

ENC: Manutenção de opção da terceira língua estrangeira aos alunos.

MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>

Qua, 19/06/2024 09:03

Para:Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 2 anexos (1 MB)

Oficio_4973963.html; Oficio_4802221_of_6_.pdf;

De: MEC/e-mail institucional <gabinete-seb@mec.gov.br>

Enviado: terça-feira, 18 de junho de 2024 16:41

Para: MAURO DE NADAL <maurodenadal@alesc.sc.gov.br>

Assunto: Manutenção de opção da terceira língua estrangeira aos alunos.

Ofício N° 566/2024/DPDI/SEB/SEB-MEC

Brasília, 17 de junho de 2024.

Ao Senhor

Mauro de Nadal

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Palácio Barriga Verde

Rua Dr. Jorge Luz Fontes,310

Centro - Florianópolis - SC

CEP: 88020-900

Assunto: Manutenção de opção da terceira língua estrangeira aos alunos.

Em resposta ao Despacho nº 1572/2024/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC (SEI 4804532), que encaminha o Ofício GP/DU365/2024 (SEI 4802221), de 3 de abril de 2024, enviado pelo gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - SC, que trata do apelo em manter a opção de escolha da terceira língua estrangeira ofertada aos alunos, conforme previsão nas alterações da Lei

de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, destaca-se o seguinte trecho:

"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição Deputado Dr. Vicente Caropreso, apela a Vossa Excelência que empreenda esforços para que mantenha nas novas alterações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a opção de escolha regional para a terceira língua a ser ofertada aos alunos."

A moção também destaca as mudanças que ocorreram nas últimas décadas sobre a oferta de línguas estrangeiras, baseadas na Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Aborda ainda a proposta que tramita no Congresso Nacional sobre o Projeto de Lei nº 5.230/2023, que pretende alterar a Lei nº 9.394/1996, quanto aos artigos que definem diretrizes para a política nacional de ensino médio.

Sobre o ensino de línguas estrangeiras no Brasil, cabe destacar como a Constituição Federal (CF/1988) trata desse assunto, especialmente nos arts. 205 a 214, que dispõem acerca dos princípios gerais da educação nacional, evidenciando, no art. 211, que a organização dos sistemas de ensino ocorrerá em regime de colaboração entre os entes da Federação. Do mesmo modo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, nos arts. 8º a 20, trata da organização da educação nacional, especificando as competências da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Quanto ao ensino da língua inglesa, no currículo da educação básica, vale recorrer ao estabelecido na LDB, nos seguintes artigos:

Art. 26.....

§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.

Art. 35-A.....

§ 4º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

Quanto ao Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, o Ministério da Educação coaduna com a proposta de reestruturar dispositivos da Lei nº 13.415/2017, que se mostraram ineficientes na implementação da política curricular para o Ensino Médio e na garantia do direito das juventudes a uma educação de qualidade, socialmente referenciada, democrática e comprometida com a superação das desigualdades. Especificamente quanto ao ensino do componente Língua Espanhola, o MEC apresenta posicionamento favorável à oferta obrigatória desta língua como componente do currículo do ensino médio.

Por fim, esta Secretaria de Educação Básica registra a premissa da proposta sobre o Ensino Médio se constituir para a juventude brasileira como a última etapa da Educação Básica, que deve ser garantida com uma oferta de ensino de qualidade a todos (as) estudantes e de aproximar as escolas à realidade atual, ao considerar as novas demandas e complexidades do mundo do trabalho e da vida em sociedade. Nesta perspectiva, o Ministério da Educação continuará envidando esforços para o alcance de uma educação de qualidade junto aos entes subnacionais.

Atenciosamente,

ALEXSANDRO DO NASCIMENTO SANTOS
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

Secretária de Educação Básica

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.